



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.635 , de 13 / 01 / 06

Processo nº: 45.832

PROJETO DE LEI Nº 9.481

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-
DER para reparação de estrada vicinal do Bairro da Roseira (Avenida João Batista Spi
andorello); e autoriza despesas correlatas.

Arquive-se.

W. Mantovani
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ns.	03
proc.	45.832

OF. G.P.L. n.º 005/2006

Processo n.º 25.953-8/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/JAN/06 10:32 045832

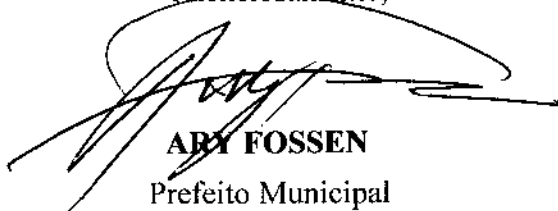
Jundiaí, 10 de janeiro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade buscar autorização legislativa para a celebração de convênio entre o MUNICÍPIO e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES, visando a realização de obras e serviços de tapa buracos na Estrada Municipal do Bairro da Roseira.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

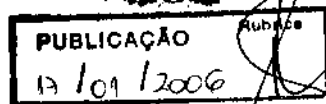
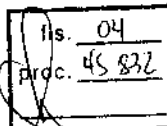
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

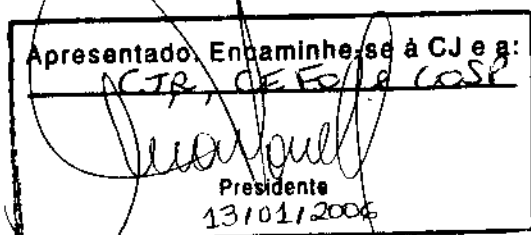
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Processo nº 25.953-8/2005



PROJETO DE LEI Nº 9.481

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, objetivando a execução de obras e serviços de tapa buracos na estrada vicinal do Bairro da Roseira (Av. João B. Spiandorello), com 4,4 km de extensão, a partir da Avenida Humberto Cereser.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I – com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse mediante autorização judicial em ação própria;

II – com a liberação do trecho necessário à execução dos serviços;

III – com a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia em razão dos serviços de sua competência previstos no presente artigo e da operação do trecho após sua entrega ao tráfego;

IV – com o restabelecimento e/ou construção de cercas divisórias e/ou colocação de porteiros onde se fizerem necessárias.

Art. 3º - O convênio de que cuida o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Ns.	05
Proc.	45 832

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 10.01.15.451.0023.2068.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

see.1



MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO Nº. _____ LIVRO Nº. _____ FLS. _____/2005
EXPEDIENTE Nº. _____ - _____ - _____ / DR.1/2005 DATA: _____ / _____ / 2005

Termo de compromisso que celebram entre si o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) e o Município de Jundiaí.

1 – DAS PARTES

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), neste ato, representado pelo Diretor Regional de Campinas, Engº Cleiton Luiz de Souza, RG nº 7.598.775, e o Município de Jundiaí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ary Fossen, RG nº 2.705.476-7 – SSP/SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____, tem entre si, justo e acertado, celebrar o presente Termo de Compromisso, com as cláusulas que seguem.

2 – DO OBJETO

Execução das obras e serviços de tapa buracos na Vicinal da Roseira, com 4,4km de extensão, a partir da Avenida Humberto Cereser.

3 – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência enquanto durarem as obras, ou pelo prazo de 12 (doze) meses, aquele que ocorrer primeiro, com início a partir da data da sua assinatura.

4 – DAS RESPONSABILIDADES DO DER

- a) fornecer no local determinado pelo DER e o MUNICÍPIO, os materiais necessários à execução do objeto deste termo, parceladamente, conforme requisições do MUNICÍPIO, que serão liberados de acordo com o andamento das obras e serviços.
- b) fiscalizar o consumo e o local de aplicação dos materiais relacionados no item anterior.



5 – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) executar, a suas expensas, as obras e serviços de tapa buracos na Vicinal da Roseira, com 4,4 km de extensão, a partir da Avenida Humberto Cereser, nos prazos e condições estabelecidos, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia.
- b) promover às suas expensas, a liberação do trecho necessário as obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego.
- c) promover às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.
- d) manter no local de trabalho espaço com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material a ser fornecido, quando for o caso.
- e) entregar na unidade mais próxima do DER, no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso.
- f) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria.
- g) prestar contas ao DER mensalmente dos materiais recebidos, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas.
- h) elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento.
- i) liberar as áreas de empréstimos e/ou bota foras necessárias para a execução das obras e serviços.
- j) responder pelos danos causados a terceiros a à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.

Parágrafo único – A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Termo implica sua devolução, ou valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

6 – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos das partes envolvidas para coordenar e fiscalizar os trabalhos objetos deste Termo:

Pelo DER – Engº José Roberto Moreira – CREA nº060.057.368-4, para coordenar e fiscalizar os serviços prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.

Pelo MUNICÍPIO – Engº Diniz Baldin – CREA nº060.092.227-6, para coordenar e fiscalizar as obras.

As partes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro partícipe.



7 – DO ENCERRAMENTO

Ter-se a por encerrado o presente Termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas, independente de outras formalidades.

Engº CLEITON LUIZ DE SOUZA
Diretor do DER – DR.1 Campinas

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal de Jundiaí

TESTEMUNHAS

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº:



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

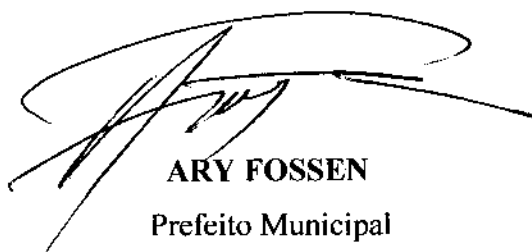
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei, objetivando a respectiva autorização legislativa para a celebração de um convênio entre o Município e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, da Secretaria Estadual de Transportes, para realização de obras e serviços de tapa buracos na estrada vicinal do Bairro da Roseira.

A necessidade de realização dos serviços de recuperação do pavimento da estrada vicinal do Bairro da Roseira, é uma reivindicação antiga dos produtores agrícolas da região e demais usuários da mesma, sendo que diversas solicitações no mesmo sentido já foram encaminhadas ao Executivo, através de ilustres senhores vereadores.

O convênio encontra-se dentro do cronograma do DER, sendo um modelo padrão e aprovado pelo órgão técnico do mesmo, sendo certo que as despesas com os materiais correrão às expensas do DER, ficando a respectiva mão-de-obra e os equipamentos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Restando, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto, ficamos no aguardo de sua aprovação pelos senhores Nobres Vereadores.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 10
proc. 05.832

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de impacto - valores inflacionados

LRF, arts 16 e 17

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão LOO/2006	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.461.990	505.771.671	521.459.377	585.137.107	592.108.492	627.635.002	665.293.102
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	136.531.621	152.980.809	165.250.000	175.165.000	185.674.900
IPTU	34.256.680	39.441.462	44.500.000	50.000.200	50.000.000	53.000.000	56.180.000
ISS	37.359.514	52.462.781	56.300.000	63.258.680	74.000.000	78.440.000	83.146.400
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.700.000	7.102.000	7.500.000	7.950.000	8.427.000
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.031.621	32.619.929	33.750.000	35.775.000	37.921.500
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	23.078.500	25.931.003	25.110.000	26.816.600	28.213.596
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.656	23.418.284	25.964.255	25.039.038	26.541.380	28.133.863
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.656	23.418.284	25.964.255	25.039.038	26.541.380	28.133.863
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.389	314.776.059	353.682.380	353.823.690	375.053.111	397.556.298
FPM	16.708.991	18.617.085	21.000.000	23.595.600	25.500.000	27.030.000	28.651.800
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	197.191.800	197.000.000	208.820.000	221.349.200
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	118.276.059	132.894.980	131.323.690	139.203.111	147.555.298
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	23.654.913	26.578.660	22.885.764	24.258.910	25.714.444
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (II) = (I-II)	382.062.005	479.662.018	498.041.093	558.172.852	567.068.454	601.093.821	637.159.239
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.962.218	9.828.338	17.695.910	8.936.648	9.510.000	10.080.600	10.685.436
Operações de Crédito (V)	10.965.886	7.037.990	10.550.910	1.060.000	1.560.000	1.653.600	1.752.816
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	995.000	1.096.888	1.050.000	1.113.000	1.179.780
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.376	306.000	337.334	230.000	243.800	258.428
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	6.670.000	7.070.200	7.494.412
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	6.670.000	7.070.200	7.494.412
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(II+VII)	383.089.499	481.008.963	503.885.093	564.615.278	573.738.454	608.163.821	644.653.651

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão LOO/2006	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	449.064.480	495.048.683	494.764.233	524.450.087	555.917.093
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.846	241.307.144	266.016.996	258.631.987	274.149.906	290.598.901
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	22.530.000	24.837.072	23.277.000	24.673.620	26.154.037
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	185.227.336	204.194.615	212.855.246	225.626.561	239.164.155
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	314.439.115	362.371.692	426.534.480	470.211.611	471.487.233	499.776.467	529.763.056
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	89.826.807	99.025.072	103.899.745	110.133.730	116.741.753
Investimentos	31.483.269	37.631.302	54.632.307	46.726.281	66.654.745	70.654.030	74.893.271
Inversões Financeiras	663.337	-	25.514.500	28.127.185	26.790.000	28.397.400	30.101.244
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	25.514.500	28.127.185	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.680.000	10.671.232	10.455.000	11.082.300	11.747.238
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	80.146.807	88.353.840	93.444.745	99.051.430	104.994.515
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	254.000	-	-	-	-
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVI)=(XII+XV+XVI)	346.685.721	400.002.993	506.945.287	558.565.451	564.931.978	598.827.897	634.757.571

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVI+XVII)	38.503.778	81.005.969	(3.060.194)	7.048.827	8.807.476	9.335.924	9.896.080
----------------------------------	------------	------------	-------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Índice de inflação

100,000

106,000

112,360

119,102

Valores envolvidos no Projeto de Lei

Total das obras = R\$ 76.000,00, sendo R\$ 34.200,00 de contrapartida do Município, conforme fls. 85 do proc.edm.

76.000,00

Valor resultante da estimativa de impacto

Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

Estão computados no resultado primário valores retidos relativos ao projeto SITU e condicionados à liberação por parte do BNDES

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 25.953/05

Jundiá, 10/1/2006

José Roberto Rizzotti
Respondendo pela Secretaria Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 140**

PROJETO DE LEI Nº 9.481

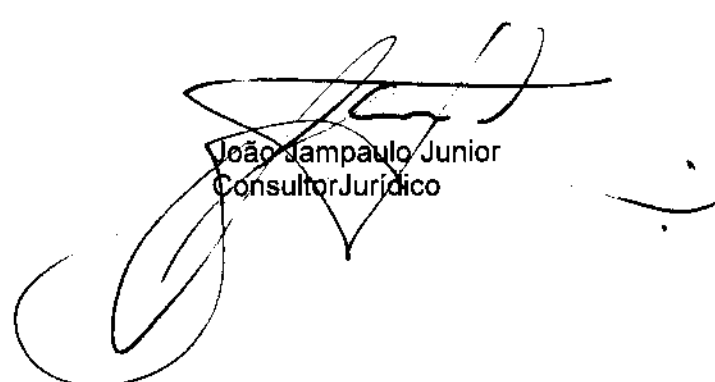
PROCESSO Nº 45.832

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER para reparação de estrada vicinal do Bairro da Roseira (Avenida João Batista Spiandorello); e autoriza despesas correlatas.

Antes que esta Consultoria exare parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar, requer à Presidência que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente a adequação do projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/00 – com base no documento contábil de fls.10, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

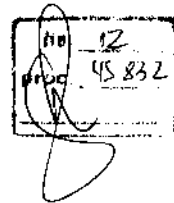
Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e/ou parecer.

Jundiaí, 11 de janeiro de 2006.


João Dampaulo Junior
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 45.832

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.481 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
140, da Consultoria Jurídica (fls. 11).

Presidente

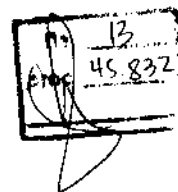
11/01/2006

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

Diretora Legislativa

11/01/2006



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0003/2006

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 140 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.481, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

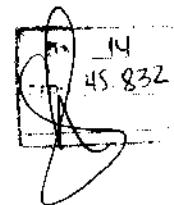
O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para a celebração de convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo objetivando a execução de obras e serviços de tapa buracos na estrada vicinal do Bairro da Roseira.

Analisando-se o Demonstrativo e Estimativa das Receitas e Despesas, anexados ao Projeto de Lei, observamos que existe uma previsão de Resultado Primário positiva tanto no presente exercício financeiro como nos três próximos e que o valor envolvido no presente convênio é da ordem de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) sendo que deste total esta previsto que a contrapartida do Município será da ordem de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

Temos também, que as despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme estabelece o art. 4º



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Assim sendo, entendemos que o presente projeto
atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de janeiro de 2006.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

pl 
ANDREA P A SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 299**

PROJETO DE LEI Nº 9.481

PROCESSO Nº 45.832

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei *autoriza convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, para reparação da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira(Av. João Batista Spiandorello); e autoriza despesas correlatas.*

A propositura conta com 05 (cinco) artigos e encontra sua justificativa às fls. 09, e vem instruída com a minuta do Convênio que se pretende celebrar de fls. 06/08. O Projeto traz ainda em seu bojo **Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro** (fls. 10).

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar justificadamente se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0003/2006, de fls. e fls., que: 1) a finalidade do projeto de lei é a obtenção de autorização legislativa para a celebração de convênio com o DER, visando a execução de obras e serviços de tapa buracos na Estrada Vicinal do Bairro da Roseira; 2) dentro da Estimativa de Impacto há previsão de resultado primário positivo tanto no presente exercício financeiro como nos três próximos. O valor envolvido no presente convênio é da ordem de **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**, sendo que deste total está previsto que a contrapartida do Município será da ordem de **R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**; 3) as despesas da execução do presente projeto de lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme estabelece o artigo 4º, e 4) o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (Art. 6º, LOM), e quanto à iniciativa que é privativa do Sr. Prefeito uma vez que é ele quem representa a municipalidade em juízo e fora

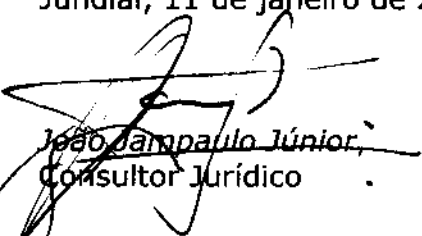


2. A matéria é de natureza legislativa e o *referendum* da Edilidade é obrigatório consoante dispõe o inciso XIV do artigo 13 da Carta Municipal. O convênio que se pretende celebrar traz a competente minuta, e pela documentação apresentada, em conjunto com a análise da Diretoria Financeira, a proposta encontra respaldo na LRF, e, apresenta estudo **de Impacto Financeiro**. Os demonstrativos contábeis analisados pelo órgão financeiro da Casa indicam a procedência e possibilidade da implementação do projeto, que inclusive demonstra a dotação orçamentária para suportar as necessárias despesas (**Art. 4º do Projeto**). Os documentos que instruem, os autos, subscritos que são por agentes públicos competentes, serão adotados por esta Consultoria como verdade financeira e contábil, posto que essa matéria técnica refoge ao nosso âmbito de apreciação em sua análise. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deverão ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento, e de Obras e Serviços Públicos.

4. **Quorum:** Maioria simples (Art. 44, *caput*, LOM).

Jundiaí, 11 de janeiro de 2006.

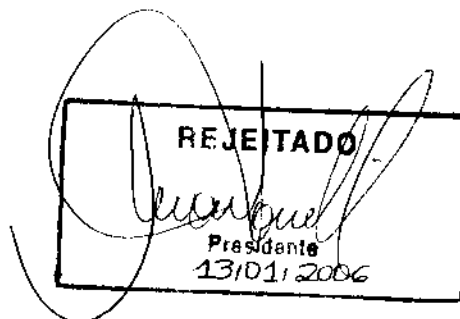
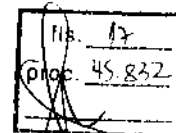

João Dâmpaolo Júnior,
Consultor Jurídico


Ana Paula Batista Sena
Estagiária OAB/SP 133.523-E


Eduardo Rosa dos Santos
Estagiário OAB/SP 137.515-E



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



EMENDA Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº. 9.481
(de Carlos Alberto Kubitza)

Acrescente-se onde couber:

“ ... O Executivo, no corrente exercício, remeterá à Câmara, para ciência da Comissão de Obras e Serviços Públicos, relatório físico e financeiro das obras, informando o valor despendido pelo Município .”

Sala das Sessões, 13/01/2006



CARLOS ALBERTO KUBITZA



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
15a.SE. 14a.	1.55	P.Da Pós	Adilson Rosa		130106

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n. 9.481. -

....

RELATOR - Vereador Adilson R. Rosa

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.481, do Prefeito Municipal, autoriza convênio com o Dep. de Estradas de Rodagem do Estado de S.Paulo-DER, projeto que vem instruído com o parecer da C.J. da Casa, que aponta a legalidade do projeto, sendo assim damos parecer favorável e solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, ver. Adilson Rosa. A Presidência consulta primeiramente os membros se há voto em contrário. Não havendo manifestação:

Consultamos a ver. Dra Silvana Cássia, Presidente da CJR, se acompanha o parecer?

Ver. Dra. Silvana Cássia - Acompanho o parecer.

Ver. Cláudio Miranda - Acompanho o parecer.

Ver. Luiz Fernando - Acompanho o parecer.

Ver. Marilena Negro - Acompanha com restrições.

*

Aprovado o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
15a.SE.14a.	1.57	P.Da Pós	Ver. Roberto		130106

Parecer da Comissão de Economia, Finanças
e Orçamentos - Projeto de Lei n. 9.481 -

....

Relator - Vereador Pastor Roberto Conde

Senhora Presidente. Srs. Vereadores

Projeto de Lei n. 9.481, do Prefeito Municipal,
que autoriza convênio com o D.E.R.do Estado de São Paulo.

O Parecer da Diretoria Financeira diz: Analisamos o demonstrativo, a estimativa das Receitas e Despesas anexadas ao P.L. Observamos que existe uma previsão do resultado primário positiva tanto no presente exercício financeiro como nos três próximos. E o valor envolvido no presente momento é da ordem de 76 mil reais, sendo que deste total está previsto que a contrapartida do município será da ordem de 34 mil reais (R\$ 34.200). Temos também que as despesas decorrentes da execução do P.L. correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, como estabelece no Art. 4º. Assim sendo entendemos que o presente projeto atende aos ditames da LRF.

Meu parecer é favorável e peço a V.Exa. que consulte os demais membros da CEFO.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
15a.SE. 14a.	1.58	P.Da Pós	Sra.Presidente		130106

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator.

A Presidente consulta os demais membros se há voto em separado. (pausa) Não havendo manifestação, consultamos o ver. Gerson Sartori.

Ver. Gerson Sartori - Acompanho o parecer.

Ver. Felisberto Negri Neto (ausente).

Ver. José Galvão (Tico) (ad hoc) - Acompanho o brilhante parecer.

Ver. Júlio César de Oliveira - Acompanho o excelso parecer.

Ver. Marcelo Gastaldo - Acompanho o parecer.

Aprovado o parecer.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
15a. SE. 14a.	1.60	P. Da Pós	Ver. José Dias		130106

Parecer da Comissão de Obras e Serviços

Públicos - Projeto de Lei 9.431. -

....

Relator - Vereador José Carlos F. Dias

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9.431, de autoria do senhor Prefeito, Ary Fossen, que autoriza convênio com o D.E.R. do Estado de São Paulo, para reparação da estrada vicinal do Bairro da Roseira.

Senhora Presidente, srs. Vereadores, o projeto é de grande importância, como já dissemos no anterior, e há necessidade de realização do serviço de recapeamento dessa estrada, que está inserido em reivindicação dos moradores do Bairro do Caxambú, ou melhor dizendo, do Bairro da Roseira.

É reivindicação antiga dos moradores, como está aqui a vereadora, atenta nas palavras do ver. José Dias, que sempre fez um trabalho nesse local. Sabemos muito bem que outros vereadores também, como esteve presente, lá, o nosso companheiro ver. Gerson Sartori, na semana passada.

Senhora PRESIDENTE - Vereador, desculpe, não quero

*

chamar a atenção do senhor, mas o senhor terá tempo depois



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
15a. SE. 14a.	1.61	P. Da Póss	Ver. José Dias		130106

(Parecer da COSP - P.L. 9.481)

na fala sobre o projeto.

Apenas agora, fale sobre o parecer.

Ver. José Carlos F. Dias

Senhora Presidente, só pra terminar esse raciocínio, eu vou chegar lá.

Então eu acho que o trabalho, mesmo, nosso, de representantes da cidade é isso aí, é fiscalização, é levar as reivindicações para o Executivo. E o Executivo com certeza está levando para o Governo do Est. de S. Paulo, sobre o projeto.

Projeto de grande importância. Voto favorável. Sou um defensor desse trabalho do Prefeito Ary Fosse, como tivemos outros aqui, e votados também. Temos certeza que o presente projeto terá o mesmo encaminhamento.

É uma grande honra estar votando. Sou favorável ao Projeto, e peço à Sra. Presidente que consulte os demais membros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, Presidente da Comissão. A Presidência consulta se há voto em separado. Não há manifestação. Consultamos os demais membros da Comissão.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
15a.SE. 14a.	1.62	P.Da Pós	Sra.Presidente		130106

(Parecer da COSP - P;. 9.481).

Consultamos os demais membros da Comissão sobre
o parecer favorável do Relator.

Ver. Carlos A.Kubitza - Acompanhamento com restrições.

Ver. Enivaldo R.Freitas - Acompanhamento o parecer.

Ver. Pelisberto Negri Neto (ausente)

Ver.Silvana Cássia (ad hoc) - Acompanhamento o parecer.

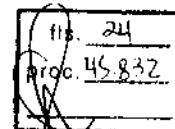
Ver. Marcelo R.Gastaldo - Acompanhamento o parecer.

Aprovado o Parecer.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. 10/2006
proc. 45.832

Em 13 de janeiro de 2006.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.481** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 005/2006), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

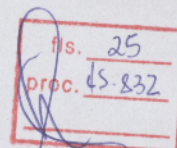
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.481

PROCESSO Nº. 45.832

OFÍCIO PR Nº. 10/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/01/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

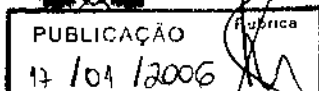
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

03/02/06

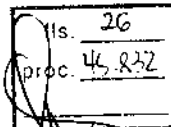
DIRETORA LEGISLATIVA



proc. 45.832

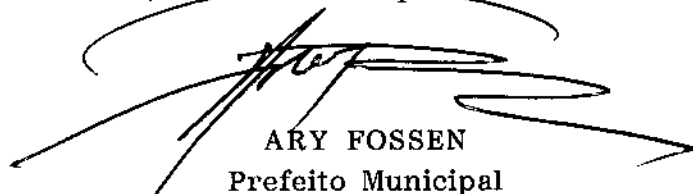
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 13.01.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, ~~PROMULGO~~ a presente Lei:-


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.481

Autoriza convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER para reparação da estrada vicinal do Bairro da Roseira (Avenida João Batista Spiandorello); e autoriza despesas correlatas.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de janeiro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, objetivando a execução de obras e serviços de tapa buracos na estrada vicinal do Bairro da Roseira (Av. João B. Spiandorello), com 4,4 km de extensão, a partir da Avenida Humberto Cereser.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I – com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse mediante autorização judicial em ação própria;

II – com a liberação do trecho necessário à execução dos serviços;

III – com a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia em razão dos serviços de sua competência previstos no presente artigo e da operação do trecho após sua entrega ao tráfego;

IV – com o restabelecimento e/ou construção de cercas divisórias e/ou colocação de porteiros onde se fizerem necessárias.

Art. 3º - O convênio de que cuida o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

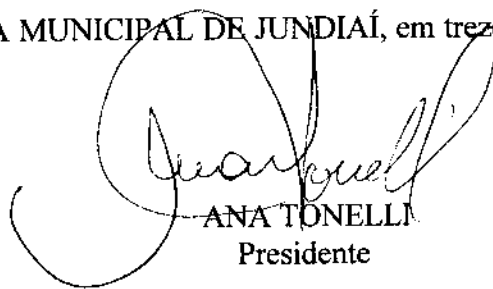
fls.	27
proc.	48.832

(Autógrafo PL 9481 – fls.02)

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 10.01.15.451.0023.2068.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de janeiro de dois mil e seis (13/01/2006).


ANA TONELLI
Presidente



MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO Nº. _____ LIVRO Nº. _____ FLS. _____/2005
EXPEDIENTE Nº. _____ - _____ - _____ / DR. 1/2005 DATA: _____ / _____ / 2005

Termo de compromisso que celebram entre si o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) e o Município de Jundiaí.

1 – DAS PARTES

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), neste ato, representado pelo Diretor Regional de Campinas, Engº Cleiton Luiz de Souza, RG nº 7.598.775, e o Município de Jundiaí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ary Fossen, RG nº 2.705.476-7 – SSP/SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____, tem entre si, justo e acertado, celebrar o presente Termo de Compromisso, com as cláusulas que seguem.

2 – DO OBJETO

Execução das obras e serviços de tapa buracos na Vicinal da Roseira, com 4,4km de extensão, a partir da Avenida Humberto Cereser.

3 – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência enquanto durarem as obras, ou pelo prazo de 12 (doze) meses, aquele que ocorrer primeiro, com início a partir da data da sua assinatura.

4 – DAS RESPONSABILIDADES DO DER

- a) fornecer no local determinado pelo DER e o MUNICÍPIO, os materiais necessários à execução do objeto deste termo, parceladamente, conforme requisições do MUNICÍPIO, que serão liberados de acordo com o andamento das obras e serviços.
- b) fiscalizar o consumo e o local de aplicação dos materiais relacionados no item anterior.



5 – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) executar, a suas expensas, as obras e serviços de tapa buracos na Vicinal da Roseira, com 4,4 km de extensão, a partir da Avenida Humberto Cereser, nos prazos e condições estabelecidos, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia.
- b) promover às suas expensas, a liberação do trecho necessário as obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego.
- c) promover às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.
- d) manter no local de trabalho espaço com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material a ser fornecido, quando for o caso.
- e) entregar na unidade mais próxima do DER, no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso.
- f) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria.
- g) prestar contas ao DER mensalmente dos materiais recebidos, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas.
- h) elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento.
- i) liberar as áreas de empréstimos e/ou bota foras necessárias para a execução das obras e serviços.
- j) responder pelos danos causados a terceiros a à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.

Parágrafo único – A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Termo implica sua devolução, ou valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

6 – DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPEIS

Ficam designados os representantes técnicos das partes envolvidas para coordenar e fiscalizar os trabalhos objetos deste Termo:

Pelo DER – Engº José Roberto Moreira – CREA nº060.057.368-4, para coordenar e fiscalizar os serviços prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.

Pelo MUNICÍPIO – Engº Diniz Baldin – CREA nº060.092.227-6, para coordenar e fiscalizar as obras.

As partes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro partícipe.



Prefeitura de
Jundiaí

Secretaria Municipal de
Serviços Públicos

ins.	30
proc.	45832

7 – DO ENCERRAMENTO

Ter-se a por encerrado o presente Termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas, independente de outras formalidades.

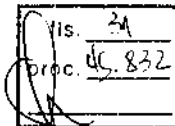
Engº CLEITON LUIZ DE SOUZA
Diretor do DER – DR.1 Campinas

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal de Jundiaí

TESTEMUNHAS

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

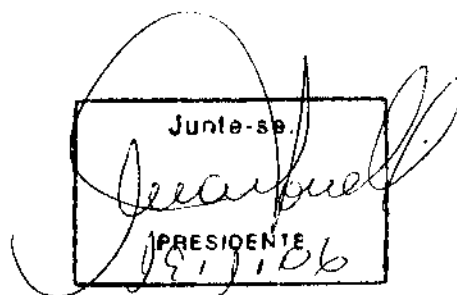
OF. GP.L. n.º 11/2006

JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 18/JAN/06 17:43 045895

Processo n.º 25.953-8/2005

Jundiá, 13 de janeiro de 2006.

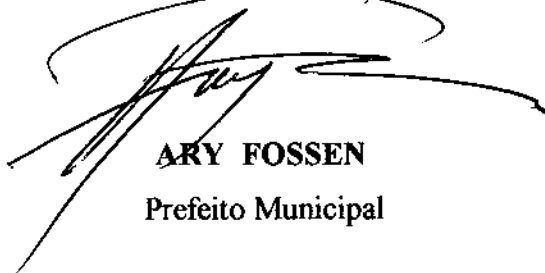
Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.481, bem como cópia da Lei n.º 6.635, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



LEI N.º 6.635, DE 13 DE JANEIRO DE 2006

Autoriza convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER para reparação da estrada vicinal do Bairro da Roseira (Avenida João Batista Spiandorello); e autoriza despesas correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, objetivando a execução de obras e serviços de tapa buracos na estrada vicinal do Bairro da Roseira (Av. João B. Spiandorello), com 4,4 km de extensão, a partir da Avenida Humberto Cereser.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I – com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse mediante autorização judicial em ação própria;

II – com a liberação do trecho necessário à execução dos serviços;

III – com a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia em razão dos serviços de sua competência previstos no presente artigo e da operação do trecho após sua entrega ao tráfego;

IV – com o restabelecimento e/ou construção de cercas divisórias e/ou colocação de porteiros onde se fizerem necessárias.

Art. 3º - O convênio de que cuida o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



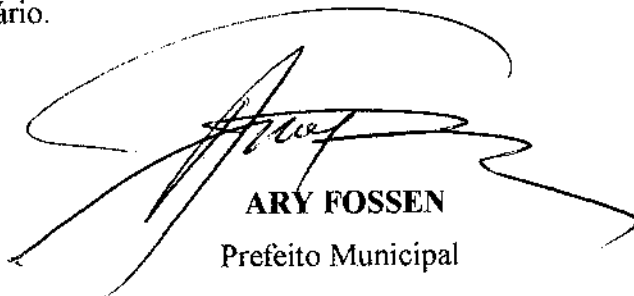
(Lei n.º 6.635/2006)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Nº	33
Proc.	45.832

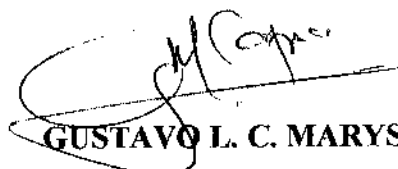
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 10.01.15.451.0023.2068.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e seis.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO Nº. _____ LIVRO Nº. _____ FLS. _____/2005
EXPEDIENTE Nº. _____ - _____ - _____ / DR.1/2005 DATA: _____ / _____ / 2005

Termo de compromisso que celebram entre si o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) e o Município de Jundiaí.

1 – DAS PARTES

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), neste ato, representado pelo Diretor Regional de Campinas, Engº Cleiton Luiz de Souza, RG nº 7.598.775, e o Município de Jundiaí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ary Fossen, RG nº 2.705.476-7 – SSP/SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____, tem entre si, justo e acertado, celebrar o presente Termo de Compromisso, com as cláusulas que seguem.

2 – DO OBJETO

Execução das obras e serviços de tapa buracos na Vicinal da Roseira, com 4,4km de extensão, a partir da Avenida Humberto Cereser.

3 – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência enquanto durarem as obras, ou pelo prazo de 12 (doze) meses, aquele que ocorrer primeiro, com início a partir da data da sua assinatura.

4 – DAS RESPONSABILIDADES DO DER

- a) fornecer no local determinado pelo DER e o MUNICÍPIO, os materiais necessários à execução do objeto deste termo, parceladamente, conforme requisições do MUNICÍPIO, que serão liberados de acordo com o andamento das obras e serviços.
- b) fiscalizar o consumo e o local de aplicação dos materiais relacionados no item anterior.



5 – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) executar, a suas expensas, as obras e serviços de tapa buracos na Vicinal da Roseira, com 4,4 km de extensão, a partir da Avenida Humberto Cereser, nos prazos e condições estabelecidos, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia.
- b) promover às suas expensas, a liberação do trecho necessário as obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego.
- c) promover às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.
- d) manter no local de trabalho espaço com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material a ser fornecido, quando for o caso.
- e) entregar na unidade mais próxima do DER, no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso.
- f) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria.
- g) prestar contas ao DER mensalmente dos materiais recebidos, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas.
- h) elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento.
- i) liberar as áreas de empréstimos e/ou bota foras necessárias para a execução das obras e serviços.
- j) responder pelos danos causados a terceiros a à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.

Parágrafo único – A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Termo implica sua devolução, ou valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

6 – DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPES

Ficam designados os representantes técnicos das partes envolvidas para coordenar e fiscalizar os trabalhos objetos deste Termo:

Pelo DER – Engº José Roberto Moreira – CREA nº060.057.368-4, para coordenar e fiscalizar os serviços prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.

Pelo MUNICÍPIO – Engº Diniz Baldin – CREA nº060.092.227-6, para coordenar e fiscalizar as obras.

As partes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro partícipe.



7 – DO ENCERRAMENTO

Ter-se a por encerrado o presente Termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas, independente de outras formalidades.

Engº CLEITON LUIZ DE SOUZA
Diretor do DER – DR.1 Campinas

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal de Jundiaí

TESTEMUNHAS

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº:



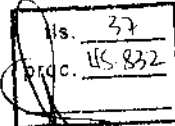
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO

17/01/2006

Rubrica



LEI N.º 6.635, DE 13 DE JANEIRO DE 2006

Autoriza convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER para reparação da estrada vicinal do Bairro da Roseira (Avenida João Batista Spiandorello); e autoriza despesas correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, objetivando a execução de obras e serviços de tapa buracos na estrada vicinal do Bairro da Roseira (Av. João B. Spiandorello), com 4,4 km de extensão, a partir da Avenida Humberto Cereser.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse mediante autorização judicial em ação própria;

II - com a liberação do trecho necessário à execução dos serviços;

III - com a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia em razão dos serviços de sua competência previstos no presente artigo e da operação do trecho após sua entrega ao tráfego;

IV - com o restabelecimento e/ou construção de cercas divisórias e/ou colocação de porteiros onde se fizerem necessárias.

Art. 3º - O convênio de que cuida o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 10.01.15.451.0023.2068.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO Nº. __ LIVRO Nº. __ FLS. __/2005

EXPEDIENTE Nº. __ - __ - __ / DR.1/2005 DATA: __ / __ / 2005

Termo de compromisso que celebram entre si o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) e o Município de Jundiaí.

1 - DAS PARTES

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), neste ato, representado pelo Diretor Regional de Campinas, Engº Cleiton Luiz de Souza, RG nº 7.598.775, e o Município de Jundiaí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ary Fossen, RG nº 2.705.476-7 - SSP/SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº __ de __, tem entre si, justo e acertado, celebrar o presente Termo de Compromisso, com as cláusulas que seguem.

2 - DO OBJETO

Execução das obras e serviços de tapa buracos na Vicinal da Roseira, com 4,4km de extensão, a partir da Avenida Humberto Cereser.

3 - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência enquanto durarem as obras, ou pelo prazo de 12 (doze) meses, aquele que ocorrer primeiro, com início a partir da data da sua assinatura.

4 - DAS RESPONSABILIDADES DO DER

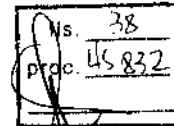
- fornecer no local determinado pelo DER e o MUNICÍPIO, os materiais necessários à execução do objeto deste termo, parceladamente, conforme requisições do MUNICÍPIO, que serão liberados de acordo com o andamento das obras e serviços.
- fiscalizar o consumo e o local de aplicação dos materiais relacionados no item anterior.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- executar, a suas expensas, as obras e serviços de tapa buracos na Vicinal da Roseira, com 4,4 km de extensão, a partir da Avenida Humberto Cereser, nos prazos e condições estabelecidos, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia.
- promover às suas expensas, a liberação do trecho necessário as obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego.
- promover às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.
- manter no local de trabalho espaço com capacidade



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(LEI Nº 6.635/2006 - fls. 02)

- e) entregar na unidade mais próxima do DER, no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso.
- f) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria.
- g) prestar contas ao DER mensalmente dos materiais recebidos, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas.
- h) elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento.
- i) liberar as áreas de empréstimos e/ou beta foras necessárias para a execução das obras e serviços.
- j) responder pelos danos causados a terceiros a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.

Parágrafo único - A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Termo implica sua devolução, ou valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

6 - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPEIS

Ficam designados os representantes técnicos das partes envolvidas para coordenar e fiscalizar os trabalhos objetos deste Termo:

Pelo DER - Engº José Roberto Moreira - CREA nº060.057.368-4, para coordenar e fiscalizar os serviços prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.

Pelo MUNICÍPIO - Engº Diniz Baldin - CREA nº060.092.227-6, para coordenar e fiscalizar as obras.

As partes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro partícipe.

7 - DO ENCERRAMENTO

Ter-se a por encerrado o presente Termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas, independente de outras formalidades.

Engº CLEITON LUIZ DE SOUZA
Diretor do DER - DR.1 Campinas

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal de Jundiaí

TESTEMUNHAS

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº: